



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 21/2025 - Nº 1

Razão Social: PSF NOVA VIDA

Nome Fantasia: PSF NOVA VIDA

CNPJ:

Nº CNES: 5512379

Endereço: R. Quinze de Novembro, s/n

Bairro: Centro

Cidade: Timbaúba - PE

CEP: 55870-000

Telefone(s): (81) 3631-0907

E-mail: usfnovavida.timbauba@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 20/02/2025 - 08:00 às 20/02/2025 - 11:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: ANA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA

Cargos: ENFERMEIRA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA

Ano: 2025

Processo de Origem: 21/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de atenção primária em

Timbaúba sendo uma das suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), instaladas próximas da vida dos usuários

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar no estabelecimento, o médico fiscal foi recebido pela equipe de saúde da família.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

3.1 Sinalização de acessos: Sim

3.2 Ambiente com conforto térmico: Não

3.3 Ambiente com conforto acústico: Não

3.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Não

3.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

3.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não

3.7 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Não

3.8 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

3.9 Sanitários para pacientes: Sim

3.10 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

4.1 Convênios e atendimento: SUS

4.2 Horário de Funcionamento: Diurno

4.3 Plantão: Não

4.4 Sobreaviso: Não

5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): **Não**

5.2 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: **Não**

5.3 CNES: Sim

5.4 Alvará bombeiros: **Não**

6. FORMULÁRIOS

6.1 Receituário comum: Sim

6.2 Físico/papel: Sim

6.3 Eletrônico: Sim

7. NATUREZA DO SERVIÇO

7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

8.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

8.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

8.3 Há exposição de pacientes a riscos: **Sim**

8.4 Relacionados a medicamentos, por administração e/ou indisponibilidade: Sim

8.5 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

8.6 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não

8.7 Serviço de segurança: Não

8.8 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

9. PRONTUÁRIO (GERAL)

9.1 Prontuário eletrônico: Sim

10. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

10.1 Recepção / Sala de espera: Sim

10.2 Sala de Acolhimento : **Não** (Parte das rotinas de acolhimento funcionam dentro da sala de procedimentos.)

10.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim

10.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim

10.5 Consultório Médico: Sim

10.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim

10.7 Sala de Reuniões da Equipe: Sim

10.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim

10.9 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim

10.10 Copa: Sim

10.11 Cozinha: Sim

10.12 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Não

11. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

11.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

11.2 1 mesa para exames ginecológicos: Sim

11.3 1 banqueta giratória ou mocho: Sim

11.4 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**

11.5 1 foco luminoso: Sim

11.6 Sanitário anexo: Não

12. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 12.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 12.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 12.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
- 12.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 12.5 1 mesa/birô: Sim
- 12.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 12.7 Lençóis para as macas: Sim
- 12.8 1 armário vitrine: Sim
- 12.9 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 12.10 3 cadeiras ou poltronas: **Não**
- 12.11 1 escada de dois degraus: Sim
- 12.12 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 12.13 1 pia ou lavabo: Sim
- 12.14 Toalhas de papel: **Não**
- 12.15 Sabonete líquido: Sim

13. COPA

- 13.1 Cadeiras: **Não**
- 13.2 Mesa para refeições: **Não**

14. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 14.1 Cadeiras: Não
- 14.2 Fogão ou microondas: Sim
- 14.3 Refrigerador: Sim

15. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML

- 15.1 Armário: **Não**
- 15.2 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 15.3 Materiais de limpeza diversos: Sim
- 15.4 Bancada: **Não**
- 15.5 Tanque de louça ou de aço: Sim

16. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 16.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Não (Muitas medicações estavam em falta: metformina, nifedipina, cefalexina, carbonato de cálcio, ciprofloxacina, brometo de escopolamina, azitromicina, sais de reidratação oral, sulfametoxazol, prednisona, ranitidina, omeprazol e paracetamol.)
- 16.2 Ambiente climatizado: Não
- 16.3 Estante modulada: Sim (Estante fixa de granito em prateleiras)
- 16.4 Escada: Não
- 16.5 Cesto de lixo: Sim
- 16.6 Cadeiras: Não
- 16.7 Mesa tipo escritório: Não

17. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

17.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim

17.2 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: **Não** (Destaca-se aqui a falta de insumos na farmácia e a inexistência de transporte para as visitas domiciliares)

17.3 Serviços Médicos Terceirizados: Não

18. PROGRAMA MAIS MÉDICOS / MEDICOS PELO BRASIL

18.1 Há atuação de profissionais pelo PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL: Sim

18.2 Médico de Família e Comunidade: Não

18.3 Médico inscrito junto ao CRM do estado: Sim

18.4 Especialista em Medicina de Família e Comunidade ou Clínica médica: **Não**

19. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

19.1 Ar condicionado: Não

19.2 Cadeira para funcionários: Sim

19.3 Acomodação de espera adequada – bancos/caadeiras: Sim

19.4 Quadro de avisos: Sim

20. RECURSOS HUMANOS

20.1 Equipe de Saúde da Família (eSF) : Sim

20.2 Nº de equipes: 1

20.3 Médico: Sim

20.4 Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Não

20.5 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: **Não**

20.6 Enfermeiro: Sim

20.7 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim

20.8 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim

20.9 É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS: Sim

20.10 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim

20.11 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim

20.12 Outros : Sim

20.13 Especificar : Recepcionista

21. SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM)

21.1 1 esfigmomanômetro adulto: **Não** (Não conta com sala de acolhimento/para consulta de enfermagem sendo que instrumentos como balanças, termômetro, tensiômetro e estetoscópio estão distribuídos em ambientes diversos dentro da unidade)

21.2 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**

21.3 1 estetoscópio clínico tipo adulto: **Não**

21.4 1 estetoscópio clínico tipo infantil: **Não**

- 21.5 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 21.6 1 termômetro clínico: **Não**
- 21.7 1 mesa tipo escritório: Não
- 21.8 3 cadeiras: Não
- 21.9 1 pia ou lavabo: Não
- 21.10 Toalhas de papel: Não
- 21.11 Sabonete líquido: Não

22. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 22.1 1 escada de dois degraus: **Não**
- 22.2 1 foco luminoso: Sim
- 22.3 1 armário vitrine: Sim
- 22.4 1 pia ou lavabo: Sim
- 22.5 Toalhas de papel: Não
- 22.6 Sabonete líquido: Não
- 22.7 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não (Nesta sala havia apenas uma balança pediátrica)
- 22.8 1 balde cilíndrico porta detritos/lixo com pedal: Sim
- 22.9 1 cesto de lixo: Sim
- 22.10 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 22.11 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 22.12 1 mesa auxiliar: Sim

23. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 23.1 Mesa tipo escritório: Sim
- 23.2 Cadeiras: Sim
- 23.3 Armário tipo vitrine: Sim
- 23.4 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 23.5 Cesto de lixo: Sim
- 23.6 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Sim
- 23.7 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim
- 23.8 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 23.9 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 23.10 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
- 23.11 Cobertura da parede é lavável: Sim
- 23.12 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 23.13 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim
- 23.14 Febre Amarela (VFA atenuada): **Não**

24. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

- 24.1 Suporte para fluido endovenoso, de metal: **Não**
- 24.2 Pia ou lavabo: Sim
- 24.3 Toalhas de papel: **Não**
- 24.4 Sabonete líquido: Sim
- 24.5 Realiza curativos: Sim

25. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 25.1 Cadeiras: Sim
- 25.2 Cesto de lixo: Sim
- 25.3 Mesa de reuniões: Sim
- 25.4 Quadro de avisos: Sim

26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
35203-PE	FABIANO MARIANO BARRETO DA SILVA	Regular	

27. CONSTATAÇÕES

27.1 A Unidade de Saúde da Família em tela é composta por uma equipe de estratégia de saúde da família e cobre uma área com algo em torno de 2.800 pessoas através de cinco agentes comunitários de saúde ACS com até 560 pessoas paea cada.

27.2 A população do território é predominantemente idosa, o que é coerente com a sobra de anticoncepcionais verificados na farmácia e a falta da maioria dos insumos de uso crônico e de antibióticos. A área de escrita apresenta aproximadamente 10 gestantes sob os cuidados de pré-natal daquela unidade de saúde da família.

27.3 O médico da equipe é bolsista do programa mais médico ou médicos pelo Brasil.

27.4 Pauta transporte intramunicipal para garantir a realização das visitas domiciliares naquele território.

28. RECOMENDAÇÕES

28.1 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

28.1.1. **Sanitário anexo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.2 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

28.2.1. **1 biombo ou outro meio de divisória:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.2.2. **Toalhas de papel:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.2.3. **Sabonete líquido:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução

CFM nº 2.153/2016)

28.2.4. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.3 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

28.3.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

28.3.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

28.3.3. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 38.

28.3.4. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

28.4 RECURSOS HUMANOS:

28.4.1. Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.

28.5 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

28.5.1. Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.6 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:

28.6.1. Ar condicionado: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.7 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

28.7.1. 1 mesa tipo escritório: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.7.2. 3 cadeiras: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.7.3. **1 pia ou lavabo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.7.4. **Toalhas de papel:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.7.5. **Sabonete líquido:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.8 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

28.8.1. **Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

28.8.2. **Ambiente climatizado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.8.3. **Cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.8.4. **Mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.8.5. **Escada:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.9 COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

28.9.1. **Cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29. IRREGULARIDADES

29.1 COPA:

29.1.1. **Mesa para refeições. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

29.1.2. **Cadeiras. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

29.2 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

29.2.1. **Febre Amarela (VFA atenuada). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 –

Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

29.3 DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML:

29.3.1. Bancada. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.3.2. Armário. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.4 SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS:

29.4.1. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.4.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.5 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

29.5.1. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.5.2. 3 cadeiras ou poltronas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.5.3. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.5.4. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não. Item

não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.6 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

29.6.1. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.7 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

29.7.1. 1 escada de dois degraus. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.8 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

29.8.1. 1 termômetro clínico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.8.2. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.8.3. 1 estetoscópio clínico tipo infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.8.4. 1 estetoscópio clínico tipo adulto. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.8.5. 1 esfignomanômetro infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos

I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17
29.8.6. **1 esfigmomanômetro adulto. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.9 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

29.9.1. **Sala de Acolhimento . Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.10 PROGRAMA MAIS MÉDICOS / MEDICOS PELO BRASIL:

29.10.1. **Especialista em Medicina de Família e Comunidade ou Clínica médica. Não.** Item não conforme Artigo 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019; Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37 Parágrafo Primeiro e Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 inciso I

29.11 RECURSOS HUMANOS:

29.11.1. **Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1

29.12 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

29.12.1. **Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas. Não.** Há falta de insumos na farmácia e a inexistência de transporte para as visitas domiciliares. Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigos 17 e 53

29.13 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

29.13.1. **Há exposição de pacientes a riscos. Sim.** Há falta de insumos na farmácia e a inexistência de transporte para as visitas domiciliares. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36.

29.14 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

29.14.1. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

29.14.2. Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

29.15 DADOS CADASTRAIS:

29.15.1. Alvará bombeiros. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

29.15.2. Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

29.15.3. Inscrição CRM da jurisdição (Público). Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

29.15.4. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

29.15.5. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

29.16 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

29.16.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º

Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

29.17 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

29.17.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Unidade instalada em prédio próprio do município, não há problemas de abastecimento de água nem relatos de questões ligadas à segurança da equipe.

Há falta de insumos na farmácia (medicamentos da Farmácia Básica e descartáveis).

A queixas da equipe sobre a inexistência de transporte para as visitas domiciliares.

Timbaúba - PE, 20 de Fevereiro de 2025.



Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

31. ANEXOS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMEPE
Rua Consª Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE
Fones: (0xx81) 2123-5777 Fax: (0xx81) 2123-5770

TERMO DE VISTORIA

O Médico Fiscal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, realizou visita de fiscalização ao serviço de saúde intitulado/a PSF NOVA VIDA, CNES: 5512379, estabelecido/a à RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO classificado/a como:

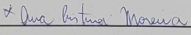
☒ Unidade de Saúde da Família	☐ Posto de Saúde
☐ Centro de Saúde	☐ Policlínica
☐ Unidade Mista	☐ Ambulatório
☐ Pronto Socorro Geral/ SPA	☐ Pronto Socorro Especializado
☐ Consultório ou Clínica Especializada	☐ Unidade Móvel
☐ Centro/Núcleo de Atenção Psicossocial	☐ Hospital Geral
☐ Hospital Especializado	☐ Maternidade
☐ Outros: _____	

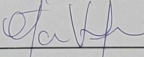
peço que se lavra o presente termo assinado também pelo responsável médico do estabelecimento visitado.

Solicitamos os seguintes documentos que devem ser encaminhados ao CREMEPE no prazo de 10 (dez) dias:

() Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE
() Licença da Vigilância Sanitária
() Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade.
() Nº de Leitos por clínica ou especialidade
() Produção e características da demanda
() Outros: _____

Timbaúba, 20 de fevereiro de 2025.


 Responsável Médico - CRM-PE Nº _____
 CREMEPE 76223


 Dr. OTAVIO VALENÇA – CRM 9863
 Médico fiscal – fiscalizacao@cremepe.org.br

termo de vistoria emitido presencialmente

Nome		CNES	CNPJ
PSF NOVA VIDA		5512379	---
Nome Empresarial		Natureza Jurídica(Grupo)	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Logradouro		Número	Complemento
RUA 15 DE NOVEMBRO		S/N	
Bairro	Município	UF	
CENTRO	261530 - TIMBAUBA	PE	
CEP	Telefone	Dependência	Regional de Saúde
55870-000	(81)3631-0907	MANTIDA	0002
Tipo de Estabelecimento		Subtipo de Estabelecimento	Gestão
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA			MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador			
ANA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA			
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional	
23/09/2007	07/01/2025	05/02/2025	

cadastro do estabelecimento junto ao Ministério da Saúde (CNES)



fachada



sala de espera e recepção



quadro de avisos da recepção



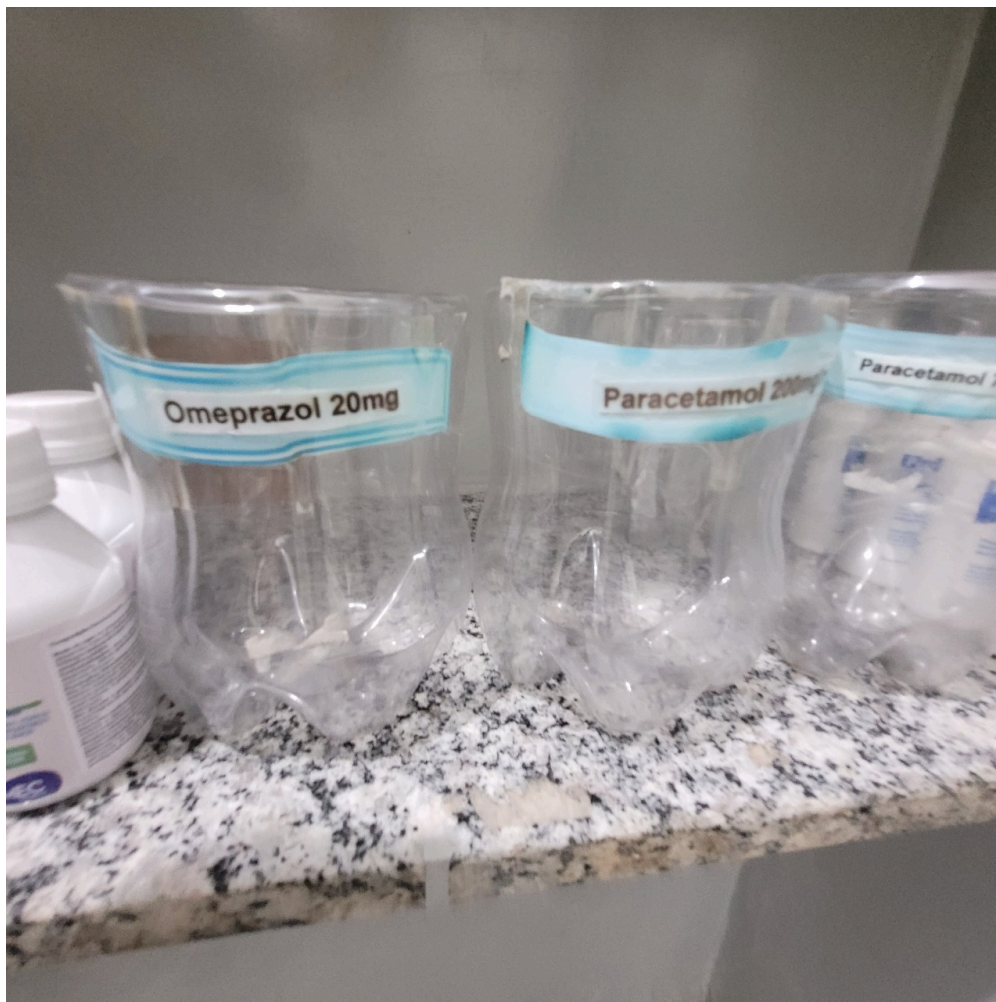
banheiro para usuários que fica na recepção



consultório da enfermagem



medicamentos em falta na farmácia - parte 1



medicamentos em falta na farmácia - parte 2



farmácia: muitas medicações ausentes e sem climatização



bancada de preparo de material na sala de vacina



sala dos ACS/reuniões



autoclave de uso exclusivo para material odontológico



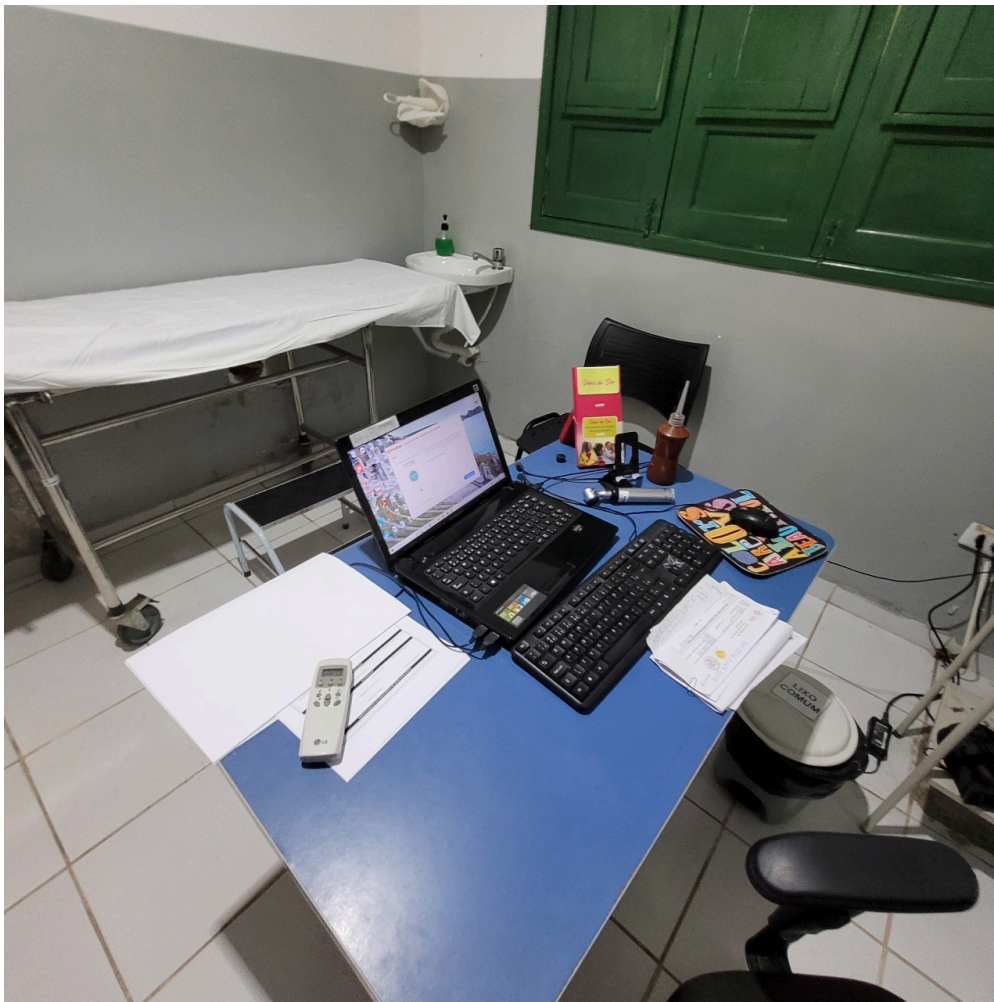
cozinha



DML improvisado fica nos fundos da unidade após o fluxo de pessoas na Copa



mapa das microáreas cobertas pela Unidade



consultório médico



sala de procedimentos/curativos



áreas de infiltração e mofo comuns em vários ambientes da unidade
